

LEI Nº 417 DE 26 DE NOVENBRO DE 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pombos para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos adendos que integram esta Lei, orça a Receita em Cr\$ 532.810.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada nos adendos que integram esta Lei.

* RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 3.400.000,00
* RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 4.300.000,00
* TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 481.810.000,00
* OUTRAS RECEITAS CORRENTES ...	Cr\$ 3.000.000,00
* TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ...	Cr\$ 40.300.000,00
TOTAL	Cr\$ 532.810.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada consoante discriminação por elementos econômicos, projetos e atividades segundo as unidades orçamentárias.

* CORPO DELIB. E SECRETARIA DA CÂMARA ...	Cr\$ 22.110.000,00
* GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 21.400.000,00
* DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 24.000.000,00
* DIRETORIA DE FINANÇAS	Cr\$ 20.800.000,00
* DIRET. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	Cr\$ 9.000.000,00
* DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 124.000.000,00
* DIRET. DE CULT. E DESPORTOS	Cr\$ 36.500.000,00
* DIRET. DE SAÚDE E B. ESTAR SOCIAL	Cr\$ 100.000.000,00

(continua)

(continuação)

* DIRETORIA DE RODOVIAS Cr\$ 14.000.000,00
* DIRET. DE OBRAS E URBANISMO Cr\$ 161.000.000,00
TOTAL Cr\$ 532.810.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro de 1991, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada por esta lei, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício.

Parágrafo Único - Para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput", fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - utilizar os recursos dispostos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

2 - Remanejar e/ou transferir, quando se tratar de anulação parcial ou total, os valores constantes de elementos e/ou subelementos econômicos e de projetos e/ou atividades de despesas constantes do presente Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POMBOS

Em, 26 de novembro de 1990.